



Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mensagem ao Projeto de Lei nº 014/2022

São Gabriel do Oeste, 06 de maio de 2.022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 014/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Sistema de Assistência à Saúde aos Servidores Municipais e dá outras providências".

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Augusta Casa de Leis para apreciação, visa conceder aos Servidores Municipais o Sistema de Assistência à Saúde na modalidade Auto Gestão.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de maio de 2.022.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data	10/05/22 Horário: 08:39
PROT N.º	119 Rub
	MB

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 014/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, SUA AUTARQUIA, FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante processo licitatório, a contratação de empresa administradora de Sistema de Assistência à Saúde na modalidade Auto Gestão, que ofereça aos Servidores Municipais Ativos e aos Inativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste, de sua Autarquia e Fundação, no mínimo os seguintes serviços:

- I. atendimentos médico-hospitalares e odontológico;
- II. seguro de vida;
- III. assistência funeral.

§1º A adesão ao sistema é facultativa e dar-se-á mediante manifestação escrita do servidor.

§2º Fica vedado ao servidor o acúmulo entre o plano de saúde CASSEMS e o benefício descrito no *caput* deste artigo, devendo optar por apenas um dos sistemas de assistência em saúde.

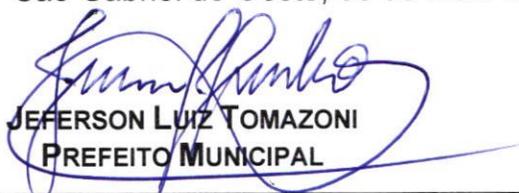
Art. 2º Os recursos necessários ao custeio do benefício instituído por esta Lei serão suportados pelo Município de São Gabriel do Oeste observadas as condições abaixo:

- I. As despesas com o sistema de saúde dos servidores referido no artigo 1º serão subsidiadas pelo Município até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por servidor.
- II. O valor que ultrapassar o limite definido no inciso I, será custeado pelos servidores públicos municipais que aderirem ao Sistema através de desconto em folha de pagamento em todas as categorias.

Parágrafo Único: Para efeito de desconto devido pelo servidor será considerado o valor estabelecido em contrato com a empresa administradora do Sistema de Assistência à Saúde vencedora do processo licitatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 06 de maio de 2.022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL